Processo n.: @REP 20/00070099
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Concorrência n. 02/2020 (Objeto: Obras de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão de obra)
Interessado: Zulmar Metzger
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 536/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pelo Sr. Zulmar Metzger, em face do edital de Concorrência n. PMC 02/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, uma vez que não se confirmaram as irregularidades apontadas na inicial.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Canoinhas, com fulcro no art. 38, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 que, nas futuras contratações públicas, caso necessite de índices contábeis para a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma § 5º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, elabore-os e mensure-os de forma objetiva, segundo a aferição da situação contábil usual das empresas do ramo da atividade econômica, conforme os dados históricos de contratações do Município de Canoinhas ou do entorno, que resulte na adoção de índices contábeis devidamente justificados no processo administrativo da licitação. Os índices deverão estar previstos no edital, vedada a exigência de valores não usualmente adotados, como os índices superiores a 1,2, para os casos das solvências e liquidez, e inferiores a 0,833, para o índice de endividamento.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2020
Data da sessão n.: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC